



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 01, de 2 de Janeiro de 1976

Dispõe sobre a cobertura dos “riscos nucleares”, nos seguros de Acidentes Pessoais e de Vida.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI. 181/75, de 30 de setembro de 1975 e o que consta do processo SUSEP nº 191.879/75;

RESOLVE:

1. Aprovar as Instruções anexas, que as Sociedades Seguradoras deverão observar na contratação de seguros, de Acidentes Pessoais e de Vida, de pessoas expostas aos “riscos nucleares”, em decorrência de atividades profissionais.
2. Aprovar também as alterações a serem introduzidas nas Condições Gerais das Propostas e Apólices de Acidentes Pessoais e cláusula a ser incluída nas Apólices de Vida em Grupo.
3. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

Instruções a serem observadas na contratação de seguros de pessoas expostas aos “riscos nucleares”, em decorrência de atividades profissionais e alterações a serem introduzidas nas Condições Gerais das Propostas e Apólices de Acidentes Pessoais e cláusula para Seguros de Vida em Grupo.

I – Ramo Acidentes Pessoais

Incluir os seguintes dispositivos nas Condições Gerais das Propostas e Apólices de Acidentes Pessoais:

1.Cláusula 2 – subitem 2.2:

“d) a contaminação radiativa e/ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, caracterizadas por doenças, moléstias ou enfermidades, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto”.

2.Cláusula 3, subitem 3.2:

i) do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades”.

II – Ramo Vida em Grupo

1. Disposições Gerais

1.1 - Cobertura básica Incluir na apólice de Vida em Grupo a seguinte cláusula:

“Riscos Excluídos – Estão expressamente excluídos da cobertura desta apólice a morte ou os danos físicos conseqüentes do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que ocorridos em testes, experiência ou no transporte de arma e/ou projétil nucleares bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades”.

2. Cláusulas adicionais

2.1 – Dupla indenização

2.1.1 – No caso de ser concedida essa cláusula, aplicar as restrições fixadas, nesta Circular, para as apólices de Seguro de Acidentes Pessoais.

2.2 – Invalidez

2.2.1 – A concessão dessa cláusula fica sujeita a cobrança de extra- prêmio.